



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.158 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

*AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL, MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de CAMPESTRE/Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, no valor total de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender despesa com as seguintes dotações orçamentária e respectivas fontes de recursos:

FICHA	FONTE	VALOR
283	1.500	R\$ 120.000,00
284	1.500	R\$ 20.000,00
291	1.500	R\$ 50.000,00
292	1.500	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para suportar os créditos adicionais suplementar autorizado no artigo 1º, serão usadas as anulações das dotações do orçamento vigente a fim de atender nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

FICHA	FONTE	VALOR
99	1.500	R\$ 20.000,00
220	1.500	R\$ 40.000,00
326	1.500	R\$ 50.000,00
363	1.500	R\$ 70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

380	1.500	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 26 de Setembro de 2023.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal